Prefeitura Municipal de Florestópolis
ESTADO DO PARANÁ
Rua Santo Inácio, 161 • Fone (43) 3662-1222 • CEP 86.165-000 • Florestópolis • PR
CNPJ 75.845.495/0001-59

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , Nelson Correia Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº : 116/2020
b) Licitação Nrº : 51/2020
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 28/10/2020
e) Objeto Homologado : AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA A SER UTILIZADA NA REPARAÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO.

15.452.0220.2.053. - Manutenção da Divisão Malha ViáriaК15.452.0220.2.053. - Manutenção da Divisão Malha ViáriaК15.452.0220.2.053. - Manutenção da Divisão Malha ViáriaК

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
Fornecedor: EVOPAV - EVOLUÇÃO EM ASFALTOS LTDA.
CNPJ/CPF: 14.115.466/0001-47

LOTE 1
Valor Total do Lote: 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE temperatura aproximada de 119°C. Preparada com agregados pétreos, CAP 50/70, teor de betume em aproximadamente 6%, modificado por polímeros e processos de mistura, não	SC	1.000,00	24,0000	24.000,00

Valor Total Homologado - R$ 24.000,00

Florestopolis, 28 de outubro de 2020.
Nelson Correia Junior
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 217/2020.

MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2020.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS – PR.
CONTRATADO: EVOPAV - EVOLUÇÃO EM ASFALTOS LTDA - EPP.
CNPJ: 14.115.466/0001-47.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA A SER UTILIZADA NA REPARAÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO
VALOR: R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).
EMBASAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93.
VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES.
DATADO DE: 28/10/2020.

LEI Nº 1. 562/2020

Súmula: autoriza a alienação de veículos automotores de propriedade do Município de Florestópolis e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os veículos automotores de propriedade do Município de Florestópolis, a seguir individualizados, vez que reconhecidos e declarados como inservíveis:

01-VW SAVEIRO CS TL MB - ano 2014/2015 - álcool/gasolina, Placa AYO-1805 - RENAVAM 01015141525 - Chassi 9BWKB45UXFP056619 - Cor branca R$7.100,00
02-FIAT DUCATO, ano2014, diesel, Placa FUP-1666, RENAVAM 01012974194, Cor branca- Chassi 93W245G24E2134776-Ambulância- R$5.500,00
03-CHEVROLET/CELTA, ano 2012/2012, álcool/gasolina, Placa AVX-4405, RENAVAM 00484630192, Cor branca – Chassi 9BGRG08F0CG368572 R$4.500,00
04-IVECO/CITYCLAS 70C16-ônibus/passageiro, ano 2009/2009, diesel, Placa ARS-3191 RENAVAM 00165351241-Cor amarela, Chassi 93ZL68B0198409943- R$23.500,00
05-VW/BUSSCAR VBUS LO4X2, ano 22005/2005, diesel, Placa HXJ-8719, RENAVAM 00867807610, Cor branca, Chassi BWHR82Z05R526916- R$12.600,00
06-VW/FOX, ano 2008/2009, álcool/gasolina, Placa AQN-8341, RENAVAM 00978011309, Cor prata, Chassi 9BWAA05Z394036124 -R$5.800,00
07-VW NOVO GOL 1.0 CITY, ano 2013/2014, álcool/gasolina, Placa AZQ-5358 , RENAVAM 00590240340, Cor branca, Chassi 9BWAA05U8EP116418– R$6.500,00
08-VW/MPOLO TORINO GVU, ano 2002/2002, diesel, Placa AQI0014, RENAVAM 00776419501, Cor azul, Chassi 9BWRF82W22R205247-R$5.500,00
09-VW/9150 NEOBUS THUNDER, ano 2008/2008, diesel, Placa DTC-6315, RENAVAM 00959081232, Cor branca, Chassi 9BWD252R98R826878-R$6.100,00
10-VW/KOMBI, misto caminhoneta, ano 2011/2012, álcool/gasolina, Placa AUR-5368, RENAVAM 00382175131, Cor branca, Chassi9BWMF07XXCP014878-R$7.500,00
11-SUCATA DE KOMBI – R$1.600,00
12- SUCATA DE GOL – R$350,00

TOTAL INICIAL PARA VENDA: R$86.550,00

Art. 2º - A alienação dos veículos automotores obedecerá aos ditames da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florestópolis, 29 de outubro de 2020.
NELSON CORREIA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.563/2020

SÚMULA: INCLUI NA LEI Nº 1.065/2008 OS ARTIGOS REFERENTE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE FLORESTÓPOLIS – FMIF.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.060/2020, passa a vigorar com a inclusão dos seguintes artigos:
(...)

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DOS IDOSOS DE FLORESTÓPOLIS – FMIF.

Art. 10 – Fica instituído no Município de Florestópolis o Fundo Municipal do Idoso – FMIF, como instrumento de captação e aplicação de recursos com o objetivo de fornecer os meios financeiros para implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas aos idosos do Município de Florestópolis – PR.

Art. 11 - O Fundo Municipal do Idoso será gerido por Comissão Gestora designada, por Decreto do Executivo, e será composta por:

I – 01 representante da Diretoria de Desenvolvimento Social;
II – 01 representante do Conselho Municipal do Idoso;
III – Diretor de Finanças do Município.
IV – 01 representante do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I – Recursos provenientes de transferências estaduais ou federais;
II – Dotação própria consignada em orçamento e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III – Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
IV – Produtos provenientes de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
V – Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas ou de prestação de serviços;
VI – Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
VII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;
VIII – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades governamentais ou organizações não governamentais.

Art. 13 - As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas em instituições financeiras oficiais em conta própria do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 14 - A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá:

I – Da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
II – De prévia aprovação pela comissão gestora.

Art. 15 - Os recursos financeiros do Fundo serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas e projetos de ações que tenham como público alvo as pessoas idosas, definido no art. 1º da Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, e nas deliberações do Conselho Municipal do Idoso – Lei Municipal nº 1.065, de 22 de outubro de 2008.
II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado, quando houver, para execução de programas e projetos específicos aos idosos;
III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
IV – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e capacitação de recursos humanos, para melhor atender aos idosos;
V – Outros benefícios que a comissão gestora julgar necessário para atendimento às peculiaridades dos idosos.

Art. 16 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

CAPÍTULO V
DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 – Caberá ao Ministério Público do Paraná a adoção de medidas administrativas e jurídicas necessárias à garantia dos direitos dos idosos.

Art. 18 – Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos em primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus respetivos membros no órgão de imprensa Oficial do Município, bem como, dos responsáveis pela controle e manutenção do Fundo Municipal dos Idosos.

Art. 19 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Florestópolis, 29 de outubro de 2020.
NELSON CORREIA JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Estado do Paraná

PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2020
EDITAL RESUMIDO
ERRATA

O Município de Primeiro de Maio, Estado de Paraná, com autorização da Prefeita Sra. Bruna de Oliveira Casanova, informa a quem possa interessar que no edital referente ao Pregão Presencial nº 65/2020, na descrição do item 08, houve erro de digitação (erro material), sendo alterado conforme segue:

Onde lê-se:
Laço vermelho (60cm) em tecido de veludo, estruturado c/ enchimento de espuma
Leia-se:
Laço vermelho (**30cm**) em tecido de veludo, estruturado c/ enchimento de espuma

A alteração realizada não afeta a formulação da proposta, tendo em vista que no item 6 do Termo de Referência consta descrição detalhada de cada item, podendo, portanto, sanar qualquer dúvida de interpretação nas especificações constantes no item 1 do mesmo instrumento. Destaca-se, ainda, que o Termo de Referência é parte componente do Edital, pelo que sua leitura deve ser realizada em conjunto com as cláusulas editalícias.

Primeiro de Maio/PR, 29 de outubro de 2020.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2020
REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL RESUMIDO

A Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Estado de Paraná, com autorização da Prefeita Bruna de Oliveira Casanova, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão, na forma PRESENCIAL, sendo do tipo Menor Preço Por Item, tendo por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS para eventual **aquisição e instalação de vidros**, conforme descrito no Anexo I. O valor máximo estimado é de R$ 58.508,78 (cinquenta e oito mil, quinhentos e oito reais e setenta e oito centavos). O credenciamento, dos envelopes contendo as Propostas de Preços e a Documentação de Habilitação serão recebidos, por qualquer meio, a critério das licitantes, até o dia 09 de novembro de 2020 até as 09:00min, na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Onze, nº 674. O edital poderá ser lido e obtido no Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura de Primeiro de Maio, na Rua Onze, nº 674, das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min ou solicitado pelo site: www.primeirodemaio.pr.gov.br

Primeiro de Maio/PR, em 29 de outubro de 2020.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2020
REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL RESUMIDO

A Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Estado de Paraná, com autorização da Prefeita Bruna de Oliveira Casanova, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão, na forma PRESENCIAL, sendo do tipo Menor Preço Por Item, tendo por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS para eventual **aquisição de grama esmeralda em placas uniformes, bem enraizadas e isenta de pragas ou doenças**, conforme descrito no Anexo I. O valor máximo estimado é de R$ 29.320,00(vinte e nove mil, trezentos e vinte reais). O credenciamento, dos envelopes contendo as Propostas de Preços e a Documentação de Habilitação serão recebidos, por qualquer meio, a critério das licitantes, até o dia 17 de novembro de 2020 até as 09:00min, na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Onze, nº 674. O edital poderá ser lido e obtido no Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura de Primeiro de Maio, na Rua Onze, nº 674, das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min ou solicitado pelo site: www.primeirodemaio.pr.gov.br

Primeiro de Maio/PR, em 29 de outubro de 2020.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2020
EDITAL RESUMIDO

O Município de Primeiro de Maio, Estado de Paraná, com autorização da Prefeita Sra. Bruna de Oliveira Casanova , torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão, na forma Presencial, sendo do tipo Menor Preço Por Item, tendo por finalidade **aquisição de dispositivo de segurança infantil para automóveis (cadeirinha)**, conforme descrito no Anexo I. O valor máximo estimado é de R$ 3.028,40 (três mil e vinte e oito reais e quarenta centavos). O credenciamento, dos envelopes contendo as Propostas de Preços e a Documentação de Habilitação serão recebidos por qualquer meio, a critério das licitantes, até o dia 18 de novembro de 2020 até às 09:00min, na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Onze, nº 674. O edital poderá ser lido e obtido no Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura de Primeiro de Maio, na Rua Onze, nº 674, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min ou solicitado pelo site: www.primeirodemaio.pr.gov.br

Primeiro de Maio/PR, 30 de outubro de 2020.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2020

A Pregoeira e membros da equipe de apoio, comunicam aos interessados na Licitação acima identificada foi declarada FRACASSADA.

Primeiro de Maio/PR, 30 de outubro de 2020.
Renata Gomes Fernandes
Pregoeira
Luis Henrique Hideki Amauki
Membro
Beatriz Fernanda Artoni
Membro

ERRATA

O Município de Primeiro de Maio, através da Senhora Bruna de Oliveira Casanova, Prefeita Municipal, informa a quem possa interessar que no extrato de Termo de Concessão referente a Concorrência nº 01/2020, publicado na edição 2209, no dia 28 de agosto de 2020, cujo objeto trata-se da execução de reforma e revitalização do Parque Turístico do Município de Primeiro de Maio.

"Onde se lê":
CONCESSIONARIA: ATRION CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI
"Leia-se":
CONCESSIONÁRIA: CASA DA MOTO COMERCIO DE PEÇAS PARA MOTOS - LTDA
Primeiro de Maio, 29 de outubro de 2020.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2020

A Pregoeira e membros da equipe de apoio, comunicam aos interessados na Licitação acima identificada que a mesma foi declarada DESERTA.

Primeiro de Maio/PR, 30 de outubro de 2020.
Renata Gomes Fernandes
Pregoeira
Luis Henrique Hideki Amauki
Membro
Beatriz Fernanda Artoni
Membro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82-2020

A PREFEITURA DE PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.245.059/0001-01 com sede na Rua Onze, nº 674, CEP: 86140-000, por intermédio da Prefeita Sra. Bruna de Oliveira Casanova, brasileira, casada, portadora do RG nº 8.103.168-1/PR, e do CPF nº 053.332.629-00, residente e domiciliado, na Rua Cinco, nº 873, Centro, Primeiro de Maio, Estado do Paraná, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2020 cuja homologação foi publicada no jornal oficial do município na edição do dia 26/10/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa JEFERSON EUDES CAMPI - ME CNPJ: 18.464.228/0001-06 empresa vencedora dos Itens descritos no item 4.2 deste edital , atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações e Decreto Municipal n° 2435/2009 e demais normas aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação dos itens relacionados no Anexo I e de acordo com as demais condições e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 64/2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA

2.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1. Edital de Pregão Presencial N°64/2020
2.1.2. Memorial descritivo.
2.1.3. Proposta de Preços.
2.1.4. Ata de julgamento do pregão nº 64/2020

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permitida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Primeiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes das propostas e da ata de julgamento do Pregão Presencial n° 64/2020.

4.2. Os preços registrados são os seguintes:

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Saco plástico biodegradável 100 litros, 75x90, micra 8, cor verde.	Belaplast	Unid.	100.000	R$ 0,27	R$ 27.000,00

4.3. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras da Secretaria de Administração do Município de Primeiro de Maio, sob a responsabilidade do servidor Francisco Manoel de Oliveira da Silva, inscrito no CPF n°.031.543.559-36, designado pela Portaria nº 4780/2020 da Secretaria do Meio Ambiente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer secretaria do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto a Secretaria de Administração, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

6.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

6.4. As secretarias que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. O Local de entrega do item e seus prazos serão repassados pela Prefeitura de Primeiro de Maio, por intermédio da Secretaria solicitante do serviço, devidamente indicado e identificado na respectiva NAD – Nota de Autorização de Despesa,

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão de nota fiscal após a manifestação favorável da secretaria solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

8.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.

8.2. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

8.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo inadimplemento total ou parcial da Ata, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da ata, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.

b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total da ata, incidindo sobre o valor total do mesmo.

c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.

d) Pela inexecução total ou parcial do disposto nesta Ata e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

e) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

f) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

g) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.2. Da Cumulação de Sanções

9.2.1. A sanção de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.

9.3. Da Convocação das Licitantes Remanescentes

9.3.1 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento da ata de registro de preços, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.4 - Da Extensão das Penalidades

9.4.1 - A sanção prevista no item 10.1. "b" poderá, também, ser aplicada à licitante que:

a) apresentar documentação falsa;
b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
c) não mantiver a proposta;
d) falhar ou fraudar a execução da ata;
e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

10.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:

10.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

10.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. e

10.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

10.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços. e

10.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

10.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. A pedido, quando:

11.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

11.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

11.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:

11.1.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

11.1.2.2 O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

11.1.2.3 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

11.1.2.4 Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.1.2.5 O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.1.2.6 Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

11.1.2.7 O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO

12.1. Cada NAD – Nota de Autorização de Despesa solicitando os itens registrados equivalerá a um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos do caput do art. 62, da Lei 8666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a)Quando a sociedade contratada for dissolvida;
b)Quando a contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem prévia anuência do contratante;
c)Hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores,
d)Demais hipóteses mencionadas na Lei 8666/93.

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

14.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão nº 64/2020, e seus anexos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 27 de outubro de 2020.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita
Jeferson Eudes Campi
Contratada

PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2020
EXTRATO DE CONTRATO Nº 76/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: LIBERTY PRO IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA -EIRELI – CNPJ: 33.848.018/0001-05
OBJETO: Aquisição de impressora matricial e fita para impressora.